373R0807

27. 3. 73 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 78/9

REGULAMENTO (CEE) Nº 807/73 DA COMISSÃO

de 23 de Março de 1973

que altera o Regulamento (CEE) nº 1698/70 para adaptar as disposições deste ao regime dos documentos de acompanhamento criado pelo Regulamento (CEE) nº 1769/72 no sector vitivinícola

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 817/70 do Conselho, de 28 de Abril de 1970, que estabelece as disposições específicas relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2680/72 (2) e, nomeadamente o nº 3 do seu artigo 5º;

Considerando que, para as uvas e mostos de uvas destinados a obter um v.q.p.r.d., o nº 2, segundo parágrafo do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 817/70 autoriza, em certas condições, a transformação fora da região determinada em causa;

Considerando que certas disposições adequadas em matéria de controlo destes produtos são instituídas pelo artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1698/70 da Comissão, de 25 de Agosto de 1970, relativo a certas derrogações referentes à elaboração dos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (3);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1769/72 da Comissão, de 26 de Julho de 1972, que estabelece os documentos de acompanhamento e relativo às obrigações dos produtores e dos comerciantes à excepção dos retalhistas no sector vitivinícola (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 198/73 (5), permite assegurar um controlo pelo menos igualmente eficaz; que convém, pois, alterar o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1698/70;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes ao parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O texto do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1698/70 passa a ter a seguinte redacção:

«Até que sejam adoptadas as disposições comunitárias nesta matéria, os Estados-membros tomarão as medids necessárias para assegurar o controlo da vinificação das uvas e dos mostos mencionados no artigo 1º»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Março de 1973.

Pela Comissão

O Presidente

François-Xavier ORTOLI

(1) JO nº L 99 de 5. 5. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 289 de 27. 12. 1972, p. 1.
(3) JO nº L 190 de 26. 8. 1970, p. 4.
(4) JO nº L 191 de 21. 8. 1972, p. 1.
(5) JO nº L 23 de 29. 1. 1973, p. 3.